



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
**NOTA JURÍDICA n. 00025/2023/PF-UFSJ/PFUFSJ/PGE/AGU**

**NUP: 23122.008725/2023-60**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD sobre validade de documento aprovado *ad referendum* de órgãos colegiados da UFSJ.
2. No caso em exame, questionam a validade de decisões prolatadas por Chefias de Departamentos e Diretorias do Campus Centro-Oeste, que não foram levadas à discussão na primeira reunião posterior a emissão do ato.
3. A expressão latina *ad referendum* é utilizada para definir o ato praticado por autoridade, que antecipa a produção de efeitos jurídicos, permanecendo em pleno direito após sua aprovação.
4. A questão apresentada pelo consulente refere-se a interpretação do art. 42 do Regimento Geral da UFSJ, que disciplina a competência do Chefe de Departamento, autorizando-o a tomar decisões *ad referendum* da assembleia departamental, vejamos:  
Art. 42. Ao Chefe de Departamento compete:  
(...)  
VIII – tomar decisões *ad referendum* da assembleia departamental, submetendo-as à aprovação na primeira reunião;  
(...)
5. Força é reconhecer que a previsão disciplinada no inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral da UFSJ, tem por finalidade agilizar os procedimentos administrativos de competência da Assembleia Departamental, evitando-se prejuízo aos docentes interessados, principalmente no período de férias escolares.
6. Entretanto, ao autorizar decisões *ad referendum*, o legislador regimental preocupou-se em estabelecer a obrigação de submeter aquela decisão à Assembleia Departamental, órgão detentor da competência sobre o tema objeto da decisão *ad referendum*.
7. A consulta, ao questionar a validade do ato *ad referendum*, apesar de não deixar claro no texto consulente, repousa na segunda parte do inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral, ou seja, submeter a decisão na primeira reunião da Assembleia Departamental.
8. Assim, o descumprimento do previsto no inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral, não retira do mundo jurídico a decisão *ad referendum* tomada, haja vista, que não existiu apreciação do tema pelo órgão competente, que deverá ser realizada imediatamente na próxima reunião.
9. Mas não é só, apesar da decisão proferida nos termos do inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral manter seus efeitos até apreciação da Assembleia Departamental, há falta funcional no descumprimento da ordem fixada no inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral, quando não submetida a decisão na primeira reunião posterior ao ato.
10. Diante dos fatos, entendo que a denúncia apresentada pela CPPD deverá ser encaminhada à SAUC/UFSJ para apuração de responsabilidade funcional das Chefias de Departamento e Diretorias do CCO, art. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90, que descumpriram o disposto no inciso VIII do art. 42 do Regimento Geral da UFSJ.
11. Pelo exposto, considerando o que consta da consulta, opinamos pela validade das decisões *ad referendum* emitidas com fulcro no art. 42, inciso VIII, do Regimento Geral até apreciação pela Assembleia Departamental.
12. Por fim, sugerimos a abertura de Investigação Preliminar Sumária para apuração de responsabilidade das Chefias de Departamento e Diretorias do CCO, nos termos apresentados pela CPPD, que descumpriram o disposto no art. 42 inciso VIII do Regimento Geral, para aplicação de eventual punição.

São João Del Rei, 21 de março de 2023.

RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA COELHO  
PROCURADOR FEDERAL - CHEFE  
PF-UFSJ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23122008725202360 e da chave de acesso bc8a0d27



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA COELHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123482637 e chave de acesso bc8a0d27 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA COELHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-03-2023 07:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---